

LEI Nº 492, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Novorizonte/MG, o feriado municipal de Corpus Christi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novorizonte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Novorizonte/MG, o feriado municipal de Corpus Christi, a ser celebrado anualmente na quinta-feira subsequente ao domingo da Santíssima Trindade, conforme calendário litúrgico da Igreja Católica.

Art. 2º - O feriado instituído por esta Lei será considerado de caráter civil-religioso, integrando oficialmente o calendário de feriados do Município de Novorizonte.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá incentivar, apoiar e organizar, em parceria com a comunidade local, paróquias, entidades religiosas e culturais, as festividades alusivas à celebração de Corpus Christi, com vistas à preservação das tradições religiosas e culturais do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novorizonte, 5 de novembro de 2025.

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal